

Contrato de Assistência Técnica

Entre

O Agrupamento de Escolas de Santa Bárbara, com sede na Rua Alto de Barreiros, 790 – 4510-485 Fânzeres, pessoa coletiva nº 600075478, legalmente representada pela Suzana Teresa Teixeira Neves Ferreira Sistelo, na qualidade de Diretora a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, como Primeiro Outorgante.

E

Samsys – Consultoria e Soluções Informáticas, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 2500 B 4445-416 Ermesinde, pessoa coletiva nº 503930598, representada por Samuel Pedro da Costa Martins Soares e por Rúben Daniel da Costa Martins Soares, na qualidade de representantes legais, os quais têm plenos poderes para outorgar o presente contrato conforme documento junto ao processo, doravante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de Assistência Técnica:

1.1. Conforme as Cláusulas enunciadas no ponto 2 da Cláusula 6.ª constantes do Caderno de Encargos: Assistência técnica aos equipamentos, software e hardware e, redes informáticas dos estabelecimentos de Educação do Agrupamento, com um pack total de 200 horas, de acordo com as seguintes condições gerais:

1.1.1. Redução de Custo/Valor Hora vs Valor Hora à peça;

1.1.2. Os serviços técnicos poderão ser prestados presencialmente, por telefone, via acesso remoto ou por e-mail;

1.1.3. Quando a assistência técnica for presencial, será debitada sempre a 1.ª hora, sendo os tempos adicionais taxados em períodos de 15 minutos. Existe um débito de tempo no pack, com condições especiais, proporcional aos custos de deslocação (0 a 30km = 0,5h do valor a descontar). Se a assistência for via telefone, via acesso remoto ou e-mail, os serviços serão sempre contabilizados em frações de 15 minutos;

1.1.4. O pack de horas não inclui a substituição de qualquer tipo de componentes de Hardware ou Software que sejam eventualmente necessários numa intervenção;

1.1.5. As intervenções que necessitarem de algum componente serão alvo de um orçamento sujeito a aprovação;

1.1.6. Acesso ao extrato do pack de horas consoante solicitação;

1.1.7. A renovação do pack de horas será efetuada automaticamente, para um igual ao último, na ausência de notificação contrária;

1.1.8. No caso de renovação do pack de horas para um diferente do anterior ou rescindir a renovação do mesmo, é necessária uma comunicação prévia. No caso da não renovação do pack de horas, as assistências serão faturadas ao preço hora, acrescidas do custo de deslocação em vigor no regime à peça.

2 – O presente contrato terá início em 16 de dezembro de 2024 e termo a 16 de dezembro de 2025, tendo subjacente a duração da Garantia dos bens.

3 - O cumprimento das Cláusulas constantes do Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Local da Prestação dos Serviços

1 - O fornecimento dos produtos objeto deste contrato será efetuado nos estabelecimentos deste agrupamento de escolas, reservando-se, ao primeiro outorgante, o direito de solicitar ao segundo outorgante, o impedimento de entrada na escola de pessoas (transportadoras dos bens objeto de contrato), a quem não seja reconhecida idoneidade suficiente para poder transitar em meio escolar.

Cláusula 3ª

Prazo da prestação dos serviços

1 - O fornecimento da prestação de serviços será executado nos termos definidos na proposta de contrato de prestação de serviços entregue.

Cláusula 4ª

Preço e Condições de Pagamento

1 - O encargo máximo total é de 8.999,55€ (oito mil, novecentos e noventa e nove euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa em vigor.

2 - O pagamento da(s) fatura(s) será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.

Cláusula 5ª

Penalidades

1 - No caso de incumprimento das obrigações fixadas neste contrato e por causa imputável ao segundo outorgante, poderá ser aplicada uma penalização de 5% da faturação mensal.

Cláusula 6ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 7ª

Rescisão do contrato

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato tendo subjacente o cumprimento integral das Cláusulas constantes do Caderno de Encargos, documento base do Procedimento concursal, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 - O primeiro outorgante pode rescindir o contrato, desde que, para o efeito, comunique o facto ao segundo outorgante por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 8ª

Foro Competente

1 - Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Gondomar.

Cláusula 9ª

Prevalência

1 - Fazem parte integrante do presente contrato a proposta de preço apresentada pelo segundo outorgante.

2 - Em caso de dúvidas, prevalece o texto do presente contrato, seguidamente a proposta do segundo outorgante.

Cláusula 10ª

Disposições Finais

1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesa pública.

2 - O presente contrato é isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as sucessivas alterações.



3 – Os encargos deste contrato foram autorizados em reunião de Conselho Administrativo de 11 de novembro e têm cabimento no orçamento do Conselho Administrativo, deste Agrupamento de Escolas.

4 – O presente contrato é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por 04 (quatro) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.

Depois do segundo outorgante ter feito prova, com documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º, do Dec. Lei 278/2009 de 2 de outubro, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Fânzeres, 16 de dezembro de 2024

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Samsys
CONSULTORIA
E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS